



Número: **0800337-51.2018.8.20.5123**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**

Última distribuição : **07/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DALVA FERNANDES (AUTOR)	FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34569 432	07/11/2018 19:47	<u>Ação Dpvat - Invalidez -Maria</u>	Outros documentos



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 - A

Ao Juízo Civil da Comarca de Parelhas Estado do Rio Grande do Norte.

Maria Dalva Fernandes, brasileira, casada, Agricultora portadora do RG nº 2.028.361 SSP RN, tendo ainda CPF nº 010388574 90, residente e domiciliada na Rua Neusa Marcelino Fernandes, nº 336, Centro Equador RN Cep 59 355 000, Jurisdição desta Comarca, através de seu ADVOGADO, ao final assinado, conforme mandato procuratório incluso, com Escritório na rua Ademar Soares, nº 146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN, onde receberá intimações de estilo, vem com o costumeiro respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 186, 757 e 927 Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 6.194/74 e artigos 53 - V, 98, 99, 318 e 334 Parágrafo Primeiro do Novo Código Processual Civil à presença de Vossa Excelência para propor a presente

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 - A

Ação de Indenização – invalidez permanente de Seguro DPVAT

por não pagamento voluntário

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO INTERESSE DE AGIR - Via administrativa realizada - Irregularidades quanto a exigências de documentos que por várias vezes o interessado/beneficiário enviou - reiteração da exigência- silencio no tocante o deferimento ou não da indenização - pretensão indiretamente resistida.

Em 06 de agosto de 2018, foi protocolado PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRANSITO - Nº 318034932, Seguro Obrigatório DPVAT, tendo sido emitida carta de exigência nº 904 482 58 em 05 de agosto no ano em curso, exigindo comprovante de Ato Declaratório e Declaração do proprietário do veiculo, o qual de pronto foi devidamente cumprido

Em 28 de outubro maio do ano em curso, a Seguradora reiterou a mesma exigência, o que de pronto foi atendido, e em caso de não aceitação dos documentos, houvesse decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido para que fossem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

A Seguradora Líder, não decidiu, achou por bem reiterar a mesma CARTA DE EXIGENCIA pedindo pela terceira vez, exigindo os tais Comprovante de Residência.

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 - A

Assim Nobre Juíza, resta claro o interesse de agir por parte dos Requerentes, tendo em vista a resistência a pretensão deste, embora que de forma indireta.

1) Síntese da Demanda.

Propõem a Autora a presente ação na qualidade de vítima em acidente de trânsito, causado por veículo pertencente à particular, conduzido por um terceiro, Pretende a condenação do demandado ao pagamento por do SEGURO DPVAT por recusa da Seguradora em cumprir, expressamente, estipulada no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, especificamente, quanto as sequelas que causaram invalidez permanente.

2) Dos Fatos.

A Requerente foi vítima de acidente automobilístico na data de 09 de novembro de 2015, conforme boletim de ocorrência anexo, no Município de Parelhas RN.

Na ocasião, a Autora sofreu diversas e graves lesões, tais como: **TRAUMATISMO CRANIANO, FRATURA DA FACE**, com ocorrência de escalo parcial à direita, fratura de base a assoalho de orlato direito, fratura orbitária blow out, com assimetria do globo e diplopia, e **FRATURA DO FÉMUR DIREITO**, com ocorrência de luxação coxofemoral, conforme fazem prova documentos anexos. Deixando o autor com sequelas e debilidade permanente de membro ou função com as seguintes: DIPLOPIA, LIMITAÇÃO EM MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, PRÓTESE NA CABEÇA DO FÉMUR DIREITO, conforme documentos.

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 – A

3) Do Direito

Não obstante, mister se faz à aplicação dos preceitos da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista ser a natureza jurídica da relação existente entre o autor e a Seguradora fulcrada nos preceitos enunciados nos artigos Estatuto legal, como entende a Jurisprudência, “in verbis”

"EMBARGOS INFRINGENTES. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP. CAMINHÃO. MOTORISTA QUE DEIXA O VEÍCULO PARA VERIFICAR PROBLEMA MECÂNICO E É ATROPELADO POR ESTE. NEGATIVA DA SEGURADORA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCLUENTES DE COBERTURA. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VULNERABILIDADE. DEVER DE INFORMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL. VEDAÇÃO DE CLÁUSULAS

ABUSIVAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA APÓLICE. INCERTEZA DE ADEQUAÇÃO AO CONTRATO APRESENTADO COM A CONTESTAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS SEM O DEVIDO DESTAQUE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDIO. Aplicam-se aos contratos de seguro de veículos os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, dentre eles o da vulnerabilidade (art. 4º, I), o do direito de informação (artigos 6º, III, e 46), o da interpretação mais favorável (art. 47) e o da vedação de cláusulas abusivas (art. 51). Cláusulas restritivas de direitos devem ser escritas em destaque, como determina o art. 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de invalidade. A jurisprudência desta Corte assegura a indenização de seguro de automotor mesmo quando há cláusula restritiva a acidente de trânsito propriamente dito, e também quando o motorista está fora do veículo no momento do acidente para consertá-lo ou em razão de problemas mecânicos. É

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 - A

cediço que não compete ao julgador se manifestar sobre todos as regras, princípios e artigos de lei levantados pela parte em sua argumentação com o único fim de prequestionamento, mas apenas fundamentar suas decisões, em atenção ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República.

(TJ-SC - EI: 26641 SC 2010.002664-1, Relator: Victor Ferreira, Data de Julgamento: 29/11/2011, Grupo de Câmaras de Direito Civil, Data de Publicação: Embargos Infringentes n. , de Correia Pinto)

3. Da Responsabilidade Civil da Seguradora

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme sevê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial e enviado ao Requerido em processo administrativo nº 3180349732, provam de forma inequívoca

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 - A

que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto.

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 – A

meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

4) Do Pedido e Dos Requerimentos.

. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a. A citação da requerida, para comparecer à audiência de conciliação, querendo, após, no prazo legal apresentar Contestação a presente Ação.

b. A procedência, ao final, do presente para os fins de:

c. Condenar a Requerida a pagar aos Requerentes a quantia R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) título de Seguro Dpvat - indenização por invalidez permanente, acrescidos de juros legais, a correção, monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios e custas processuais

d. A concessão do Benefício da Justiça gratuita ao requerente, pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos do artigo 98 e 99 do NCPC;

2. A determinação à ré seguradora de que junte aos autos cópia do processo administrativo nº 3180349732, neste feito, para fins de prova do alegado.

3. A inversão do ônus da prova em favor da parte Autora e aplicação do Código de Defesa do Consumidor inclusive para fins de declarações de cláusulas contratuais abusivos.

Por fim a juntada dos documentos em anexo

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Equador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br



PASCOAL ADVOCACIA JÚRIDICA

DR. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ
OAB PB 11066 _ OAB RN 893 – A

Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitido, notadamente prova testemunhal e documental. Desde já, requer a juntada de todos os documentos, e, em especial, o depoimento pessoal do representante legal do requerido sob pena de confessar e perícia judicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Ecuador RN, 06 de novembro de 2018.

.....

Dr. Francinaldo Grangeiro Diniz

Advogado

OAB RN nº 893 – A

Rua Ademar Soares dos Santos, nº146, Bairro Dinarte Mariz, Ecuador RN
Fone: (84) 98710 5311 / Email: granpascoal@bol.com.br